



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 1.610 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Oriundo do Poder Legislativo

INSTITUI A SEMANA AZUL PARA O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Azul” no município de Cuité/PB, a ser comemorada na primeira semana de aula de cada ano letivo, com o objetivo de promover ações de acolhimento e inclusão para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas.

Art. 2º - Art. 2º. Durante a Semana Azul, as instituições de ensino deverão promover atividades com os seguintes objetivos:

I - Acolhimento Inclusivo: Realizar um momento de boas-vindas adaptada, onde todas as crianças, especialmente aquelas com TEA, se sintam incluídas e valorizadas.

II - Espaços de Convivência: Criar áreas de acolhimento durante a semana, onde as crianças possam interagir livremente em ambientes seguros, participando de atividades lúdicas e recreativas adaptadas, promovendo a interação social.

III - Capacitação de Educadores: Promover capacitações para os educadores sobre o autismo, técnicas de ensino inclusivo e como lidar com situações de conflito, ajudando-os a criar um ambiente de aprendizagem acolhedor e respeitoso.

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

**Gabinete
do Prefeito**



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

IV - Atividades Sensoriais: Promover oficinas sensoriais que estimulem as habilidades motoras e sociais das crianças, proporcionando experiências táteis, visuais e auditivas, que permitam a inclusão e a expressão de cada criança.

V - Sessões de Conscientização: Realizar palestras e debates com a comunidade escolar sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças, convidando especialistas na área do autismo para compartilhar conhecimento.

VI - Dia da Família Azul: Criar um dia especial durante a Semana Azul onde as famílias são convidadas a se envolver em atividades escolares, promovendo interação entre pais, alunos e educadores, além de fortalecer laços comunitários.

Art. 3º - A implementação das ações previstas nesta Lei deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá fornecer apoio e orientações às escolas sobre como desenvolver as atividades propostas.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com instituições e organizações não governamentais que atuem no apoio a pessoas com TEA, a fim de enriquecer as atividades da Semana Azul.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 07 de novembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

[@/PREFEITURADECUITE](https://www.cuite.pb.gov.br) WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Gabinete
do Prefeito